



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (049) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 0.1594.009/0001-30, com sede na Avenida Nossa Senhora De Fatima, nº 120, Centro, na cidade de Bom Jesus Do Oeste - SC, neste ato representada pelo Sr. Marcio José Storck, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado EMPRESAS doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Credenciamento nº 003/2025, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1 Constitui objeto o credenciamento de propriedades rurais para fornecimento de matéria mineral (cascalho) para manutenção das estradas vicinais do município. Os quantitativos serão distribuídos entre os Credenciados, conforme necessidade e disponibilidade financeira do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens, e a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, nos termos do artigo 79 II da lei 14.133/21.
- 1.2 O Edital, seus anexos e toda a documentação da Credenciada apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 2.1 O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência da Chamada Pública nº. 003/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão solicitados pelo Departamento Municipal de Estradas e Rodagens, através do setor de regulação e deverão ser executados na sede da propriedade do credenciado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devidamente assinada, devendo este prazo ser cumprido pela Credenciada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no Termo de Credenciamento e na Lei nº. 14.133/21 e alterações. - Os serviços serão executados da seguinte forma:
 - 3.1.1. Os Credenciados (agricultores do município) irão determinar quantas cargas de cascalho que irão “vender” para a prefeitura.
 - 3.1.2. A prefeitura irá fazer a retirada do Cascalho e utilizará nas vias vicinais do município.
 - 3.1.3. A Credenciada somente poderá realizar os procedimentos mediante APRESENTAÇÃO, PELO USUÁRIO, DO ENCAMINHAMENTO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, sob pena de descredenciamento.
 - 3.1.4. Do valor do cascalho: deverá ser emitido comprovante de realização do mesmo, constando data do atendimento, para realizar o pagamento.
 - 3.1.5. O Credenciado, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Termo, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (049) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

- 3.2. Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações
- 3.2.1. As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório
- 3.3. O recebimento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da extração do cascalho, mediante depósito na conta do credenciado e à vista de relatório emitido pelo responsável da Secretaria Municipal de Estrada e Rodagens contendo o nome da via municipal, a quantidade de cargas extraídas da propriedade, o nome do credenciado, data e assinatura do credenciado e do Secretário de Municipal.
- 3.4. O relatório a que se refere o item anterior servirá de documento hábil para o prévio empenho da despesa e parte integrante do procedimento de pagamento. O valor pago pela carga de cascalho de caminhão TRUCK será de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos).
- 3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.6. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.1 Liquidação:
- 4.1.2 Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.
- 4.1.3 Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.
- 4.1.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.
- 4.2 Pagamento:
- 4.2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:
 - 4.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;
 - 4.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.
 - 4.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 4.2.4 A critério da Credenciante, poderão ser utilizados créditos da Credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
 - 4.2.5 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 Para as despesas, serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

26.782.0026.2.029

3.3.90.30.99

5.2 As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIADA:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Garantir a execução dos serviços de acordo com as especificidades deste Termo de Referência;

III – Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

IV – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo;

V – Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Credenciante;

VI – Responder por danos causados diretamente à Credenciante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do termo de Credenciamento;

VII – Manter, durante toda a execução do termo de Credenciamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pelo Departamento Municipal de Estradas e Rodagens, contendo assinatura e carimbo destes.

IX – Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;

X – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XI – Comunicar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus Do Oeste/SC, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

XII – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

XIII – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens não exclui, nem reduz a responsabilidade das (propriedades rurais) credenciadas nos termos da legislação referente a licitações e Termo de Credenciamentos administrativos;

XIV – Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

XV – É vedado à (ao) empresa credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique má-fé administrativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (049) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

- 6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CREDENCIANTE:
- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta prestação dos serviços.
 - II – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
 - III – Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos de Credenciamento celebrados.
 - IV – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
 - V – Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
 - VI – Efetuar o pagamento à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus Do Oeste/SC;
 - VII – Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
 - VIII – Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos de Credenciamento celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 7.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 7.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 7.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.
- 7.4 A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.
- 7.5 a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.5.1 A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 7.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (049) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

8.1 O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- 8.1.1 Proposta de interesse em se credenciar;
- 8.1.2 Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais;
- 8.1.3 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.1.4 Certidão Negativa de Tributos Municipais
- 8.1.5 Cópia do R.G.
- 8.1.6 Escritura do imóvel onde será retirado o material.

CLÁUSULA NONA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Sessão de Abertura

9.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os proponentes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

9.1.1.1. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no credenciamento em todas as suas fases e, todos os demais atos;

9.1.1.2. Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.1.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9.2. Documentos de Habilitação

9.2.1. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes credenciados.

9.2.2. A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através pagina da prefeitura, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.2.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

9.2.4. Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão descartados.

9.2.5. O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.2.5.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (049) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

10.1. O Agente de Contratação convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Homologado o resultado, as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de 3 dias úteis contados da sua disponibilização no site da prefeitura.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do proponente do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.3. O proponente receberá um Email no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

10.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

11.1. O proponente credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 8 dias úteis contados de sua convocação, através do endereço eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.2. Se o proponente não assinar o Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.3. O proponente deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao município qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

11.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do proponente e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

11.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

11.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do proponente, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS



12.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento terá início na data de sua assinatura e será válido por 12 (doze) meses. Ao término deste período, a contratação poderá ser renovada, conforme a necessidade, mediante nova formalização do contrato.

12.2. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GESTÃO

13.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Agente de Contratação, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos;

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no

art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

14.2.2.a 14.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (049) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.7. a 14.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

15.1. Os recursos deverão:

15.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

15.2.1. Ser encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

15.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

15.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1 O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

16.2 O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.

16.3 O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

16.4 O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

16.5 É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

Bom Jesus do Oeste / SC, 16 de janeiro de 2025.

Jaime Zimmermann



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (049) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

Diretor do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo avaliação de custos e demandas, e possui anexos orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus do Oeste / SC, 16 de janeiro de 2025.

Marcio José Storck
Prefeito Municipal